



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

Ata de Assembleia Geral Extraordinária de RIO DE JANEIRO POWER SOCCER CLUB

realizada em 02 de junho de 2022

ANEXO I

“Estatuto Social de RIO DE JANEIRO POWER SOCCER CLUB

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º – O RIO DE JANEIRO POWER SOCCER CLUBE, também designado pela sigla Rio Power Soccer, constituído em 21 de abril de 2014, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com independência administrativa e financeira, regida pela legislação aplicável, sobretudo pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002), Lei nº 9.790/1999 e Lei nº 9.615/1998, com duração por tempo indeterminado, tem sua sede, na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Lucena, 76 apt 301, Botafogo, Estado do Rio de Janeiro, Cep 22260-020.

Artigo 2 – Tem como finalidade a promoção do paradesportismo, desportismo, educação, proteção à saúde, assistência social e cultural, estes voltadas principalmente às pessoas com deficiência, não excluindo qualquer outra, para perpetrar a inclusão social.

Parágrafo único - Para a consecução de suas finalidades institucionais, o Rio Power Soccer poderá:

- a) promover a capacitação, formação e treinamento de profissionais ligados ou não ao desporto, visando sua adaptação para as pessoas com deficiência;
- b) promover a capacitação, formação e treinamento de pessoas com deficiências para a prática desportiva, com o objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e;
- c) desenvolver o treinamento esportivo de crianças, jovens e adultos com deficiência, com objetivo educacional, participativo e/ou de rendimento;



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

- d) elaborar publicações técnicas, científicas e de orientação voltado às pessoas com deficiência;
- e) instituir bolsas de estudos, estágios e auxílio aos estudantes e profissionais, com trabalho para pessoas com deficiência;
- f) organizar e gerenciar cursos, seminários, ciclo de palestras, debates, feiras, congressos e eventos para pessoas com deficiência no Brasil e no Exterior;
- g) auxiliar associações, fundações, clubes esportivos e/ou paradesportivos, e demais organizações dedicadas ao atendimento de pessoas com deficiência;
- h) fornecer suporte e apoio com equipamentos aos deficientes em eventos e atividades;
- i) montar equipes esportivas de pessoas com deficiência;
- j) promover e ou participar de eventos, jogos, campeonatos, torneios esportivos para pessoas com deficiência no Brasil e ou Exterior;
- k) organizar excursões, viagens técnicas nacionais e internacionais para promoção do desenvolvimento das pessoas com deficiência;
- l) divulgar pela internet a prática de esportes por deficientes;
- m) promover, edição, publicação e divulgação de livros, vídeos, filmes, revistas e artigos pertinentes aos objetivos do Rio Power Soccer;
- n) criar centros de atendimentos médico, psicológico e social;
- o) com departamento de fabricação e reparo de equipamentos ortopédicos em geral, para pessoas com deficiência;
- p) desenvolver projetos culturais, esportivos e ambientais;
- q) comercializar produtos artesanais, brindes, uniformes, materiais e/ou equipamentos esportivos;
- r) quaisquer outras atividades lícitas previamente aprovadas pela Diretoria;
- s) licenciar marcas.
- t) manter como serviços de apoio à sua atividade-fim, a locação de bens móveis e a prestação de serviço de transporte acessível para cadeirantes associados ou não.

Artigo 3 - A fim de cumprir suas finalidades, o Rio Power Soccer, poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias com empresas, pessoas físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo nacional ou estrangeiro, podendo receber recursos, lícitos, de qualquer natureza (públicos ou privados) e repassá-los a entidades congêneres, cuja atuação tenha sinergia com o objeto social da Rio Power Soccer.



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

Artigo 4 – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;

Parágrafo Único - poderá atuar em conjunto com entidades de assistência social, que desenvolva programas, projetos e atividades com ênfase em crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Artigo 5 - O Rio Power Soccer, para consecução de seus objetivos, poderá utilizar a mídia eletrônica, internet, televisão, rádio e imprensa em geral.

Artigo 6 - O Rio Power Soccer atuará de forma transparente e democrática e dará publicidade aos seus dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, utilizando-se para tanto dos seguintes mecanismos:

- a) observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, bem como de demais princípios definidores de gestão democrática;
- b) adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- c) instrumentos de controle social;
- d) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- e) fiscalização interna; e
- f) alternância no exercício de cargos de direção;

Parágrafo único - Os dados mencionados neste artigo, estarão disponíveis no sitio eletrônico do Rio Power Soccer, na íntegra de suas documentações.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 7 – O Rio Power Soccer é constituído por associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I – Fundadores;
- II – Efetivos.



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

Artigo 8 - São associados fundadores as pessoas físicas presentes na Assembleia de Constituição do Rio Power Soccer.

Artigo 9- São associados efetivos as pessoas físicas contribuintes há 2 anos que solicitarem aprovação de sua associação à Diretoria do Rio Power Soccer.

Parágrafo único – O Atleta não tem a necessidade de ser contribuinte para a solicitação de sua associação, porém é exigido o mínimo de 2 anos de participação no clube.

Artigo 10 - São direitos dos associados;

- a) frequentar a sede, filiais ou licenciados do Rio Power Soccer, usufruir os serviços e atividades oferecidas;
- b) participar das Assembleias;
- c) manifestar e apresentar sugestões de trabalho;
- d) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do Rio Power Soccer, que se encontrarão na íntegra em seu sítio eletrônico.

Parágrafo único: Será garantida a representação de atletas nos conselhos técnicos, bem como nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Artigo 11 - São deveres dos associados do Rio Power Soccer:

- a) obedecer ao presente Estatuto e suas normas complementares;
- b) zelar pelo nome e patrimônio do Rio Power Soccer;
- c) acatar as decisões da Assembleia;
- d) manter o seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- e) ter suas contribuições em dia.

Artigo 12 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer a integração ao quadro associativo do Rio Power Soccer, observando o procedimento previsto neste Estatuto.

Artigo 13 - Os associados poderão ser excluídos do Rio Power Soccer, por decisão da diretoria, em procedimento previsto neste Estatuto e regulamentos internos específicos, aprovados pela Assembleia, quando



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

houver, que assegure o direito a ampla defesa e o contraditório, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais que estejam em consonância com o Estatuto e com a lei;
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito do Rio Power Soccer ou de seus membros;
- d) quando deixar de cumprir com suas obrigações financeiras.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada do Rio Power Soccer, mediante notificação de demissão, por escrito, à Diretoria.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 15 - A estrutura administrativa do Rio Power Soccer é constituída de:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - Para os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria, somente poderão concorrer os associados em pleno gozo dos seus direitos.

I – Tanto no conselho Fiscal como na Diretoria, ao menos um membro deverá ser atleta.

Parágrafo 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de gestão da entidade aqueles que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, com base no artigo 4º parágrafo único, da Lei. 9790/1999.

Parágrafo 3º - São inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por afinidade, do Presidente, bem como dos demais membros deste Conselho e qualquer outro que exerça função equivalente à de dirigente do Rio Power Soccer.

Parágrafo 4º - Os ocupantes de cargos de gestão do Rio Power Soccer poderão ser remunerados desde que tenham vínculo empregatício com a entidade e recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70%



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

(setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

Parágrafo 5º - Nenhum ocupante de cargo de gestão remunerado poderá ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes do Rio Power Soccer;

Parágrafo 6º - O disposto nos parágrafos acima não impede a remuneração da pessoa do ocupante de cargo de gestão (estatutário) ou diretor não estatutário contratado que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, em outra instituição, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho e os já acima expostos.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- a) Presidência;
- b) Conselho Fiscal;
- c) 1/5 (um quinto) dos associados de pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, entre os meses de janeiro e março de cada ano, e a ela compete:

- a) aprovar o balanço anual, em conformidade com o parecer exarado pelo conselho fiscal;
- b) aprovar relatório anual de atividades; e
- c) eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) reforma do presente Estatuto;
- b) destituição dos administradores;
- c) extinção do Rio Power Soccer;
- d) exclusão do associado;
- e) alienação de bens ou patrimônio do Rio Power Soccer; e
- f) demais assuntos pertinentes à administração da entidade.

Artigo 19 - A convocação da Assembleia será realizada por meio de edital de convocação divulgado aos associados, com antecedência mínima de 15(quinze) dias, afixado na sede da associação ou encaminhado via eletrônica.



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

Parágrafo 1º – Somente poderão participar da Assembleia Geral os associados em pleno gozo de seus direitos, estando em dia com seus deveres como preceitua o artigo 11 deste Estatuto.

Parágrafo 2º – Quando da Assembleia Extraordinária para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, o edital de convocação será publicado em jornal de grande circulação, por três vezes, conforme disposto no inciso III art. 22 da Lei 9615/98, além das demais determinações estatutárias pertinentes.

Artigo 20 - A convocação deverá conter a pauta, o horário, o dia e o local da realização da Assembleia, sendo que esta poderá ser presencial e ou virtual a critério da convocação.

Parágrafo único – As Assembleias de forma virtual serão obrigatoriamente gravadas, e obedecerão os mesmos critérios da presencial.

Artigo 21 - A deliberação da Assembleia obedece aos seguintes procedimentos:

- a) A primeira convocação será na hora marcada no edital, não tendo presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação.
- b) A segunda convocação ocorrerá meia hora após hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade, à exceção das matérias relativas a:

- a) alteração do Estatuto Social;
- b) destituição dos administradores;
- c) extinção da Rio Power Soccer, que deverão ser aprovadas pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 22 – A Diretoria eleita em Assembleia Geral constituir-se-á de um Presidente, um Diretor de Esportes e um Diretor Financeiro, sendo que obrigatoriamente (1) deverá ser atleta, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a uma única reeleição, sendo sua competência a seguinte:

- a) administrar a entidade;



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

- b) representar a entidade; e
- c) desenvolver programas e projetos.

Parágrafo 1º – A Diretoria exercerá o seu mandato por 4 (quatro) anos, realizando-se as eleições no primeiro trimestre do término do mandato.

Artigo 23 - Compete ao Presidente do Rio Power Soccer:

- a) administrar a entidade e apreciar suas contas, após parecer do Conselho Fiscal e submetê-las à Assembleia Geral;
- b) convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- c) proceder a despacho financeiro junto ao Diretor Financeiro;
- d) monitorar, avaliar e acompanhar os projetos e programas;
- e) adquirir materiais científicos, doutrinários e afins para estudo e pesquisa;
- f) resolver os casos omissos, que deverão ser referendados pela primeira Assembleia Geral que se realizar;
- g) aprovar tabelas de preços de produtos e de serviços prestados pelo Rio Power Soccer;
- h) contratar profissionais e/ou empresas de terceirização;
- i) representar ativa e passivamente o Rio Power Soccer, em juízo ou fora dele, podendo, no entanto, delegar por procuração, caso a caso, a outro membro da Diretoria ou a profissional de sua confiança;
- j) convocar e presidir as reuniões da Secretaria;
- k) convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- l) praticar todos os atos necessários para aquisição, alienação ou oneração de bens, depois de aprovado pelo Conselho Fiscal;
- m) contratar, estabelecer salários e demitir os profissionais que atuarão para no Rio Power Soccer;
- n) praticar todos os atos de administração e, também, os não atribuídos expressamente pelo Estatuto a outro associado, desde que no interesse do Rio Power Soccer ou de seus associados;
- o) cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, os Regulamentos e as decisões da Assembleia Geral;
- p) nomear os coordenadores e ou diretores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pelo Rio Power Soccer;
- q) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- r) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

Artigo 24 – Compete ao Diretor Financeiro do Rio Power Soccer:

- a) organizar e superintender os trabalhos da tesouraria, gerindo toda parte econômica e financeira do Rio Power Soccer;
- b) receber, arrecadar e administrar as contribuições, donativos e rendas devidas do Rio Power Soccer;
- c) movimentar fundos sociais, emitindo cheques para pagamento de despesas e para aplicações em geral, em conjunto com o Presidente;
- d) fiscalizar e supervisionar os livros contábeis e fiscais, elaborar o balancete mensal, balanço anual e a prestação de contas da Diretoria;
- e) praticar todos os demais atos inerentes às atribuições da tesouraria, não compreendidos os dos outros diretores ou órgãos do Rio Power Soccer.

Artigo 25 – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de 03 (rês) membros e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos entre os associados fundadores ou efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, ressaltando-se que um dos membros deverá pertencer a categoria dos atletas, com direito a uma única reeleição, assegurada sua autonomia.

Artigo 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) analisar o balanço anual, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral dos associados;
- b) analisar relatório de atividades anuais;
- c) analisar pedido de disponibilidade de bens e patrimônios;
- d) convocar Assembleias;
- e) emitir parecer sobre as prestações de contas anual a serem submetidas à Diretoria, e após para aprovação da Assembleia Geral dos associados;
- f) opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para organismos superiores da entidade.



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

CAPÍTULO IV - DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 28 - Constituem receitas do Rio Power Soccer auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros, sendo estas pessoas físicas ou jurídicas, e seu patrimônio será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

- a) captação de incentivos e renúncias fiscais;
- b) receitas patrimoniais e financeiras, incluindo, mas não se limitando à aplicações de ativos, locações e cessões de bens;
- c) subvenções diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- d) valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos e termos de parceria ou de cooperação firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- e) captação de empréstimos dirigidos e específicos;
- f) rendas de operação de crédito interno ou externo;
- g) rendas obtidas através de projetos de parcerias e patrocínios;
- h) outras receitas produzidas por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo, mas não se limitando à prestação de serviços, comercialização de produtos, realização e participação em eventos nacionais ou estrangeiros, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.
- i) rendas obtidas através de licenciamento de marcas (royalties) e;
- j) rendas obtidas através de royalties diversos.

Artigo 29 - Todas as receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado nas demonstrações contábeis do Rio Power Soccer serão integralmente aplicadas no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo único - O Rio Power Soccer deverá ainda:

- a) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) conservar em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Artigo 30 - A contratação de eventual financiamento que venha agravar bens ou patrimônio deverá ser aprovada em Assembleia Extraordinária.

Artigo 31 - A doação de bens ou patrimônios para outras instituições poderá ser feita após o parecer positivo do Conselho Fiscal.

Artigo 32 - No caso de dissolução do Rio Power Soccer, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei nº 9.790/1999, de igual natureza, que preencham os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e, preferencialmente, que tenham o mesmo objeto social do Rio Power Soccer, a serem determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único - Na hipótese de o Rio Power Soccer obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do Rio Power Soccer e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33 - A prestação de contas do Rio Power Soccer observará no mínimo:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Rio Power Soccer.

Parágrafo único - Todos os associados do Rio Power Soccer tem acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como os relacionados à sua gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico deste.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34 - Os associados e membros dos órgãos de gestão não respondem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações do Rio Power Soccer.

Artigo 35 - Não será permitido o manifesto político partidário nos trabalhos do Rio Power Soccer.

Artigo 36 - Não será permitido qualquer tipo de discriminação por raça, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.

Artigo 37 - Quando ocorrer vacância nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria, poderá indicar um membro associado para preenchimentos das vagas, até sua homologação na Assembleia seguinte.

Artigo 38 - O Rio Power Soccer poderá operar em todo território nacional e internacional, devendo obedecer às normas e a legislação de cada Município, Estado ou país.

Artigo 39 - Dada a natureza do Rio Power Soccer e sua finalidade não lucrativa, não serão distribuídos lucros, bonificações ou rendimentos aos



Rio de Janeiro Power Soccer Clube

integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal, integrantes consultivos, institucionais e técnicos, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Artigo 40 - O regime de trabalho dos empregados do Rio Power Soccer será o da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), ou estabelecido por contrato de locação de serviços.

Artigo 41 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre do Rio Power Soccer, dependerá de aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 42 - Rio Power Soccer poderá constituir o Fundo de Apoio Social, Fundo de Apoio Esportivo e demais fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 43 - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente com a contabilidade geral do Rio Power Soccer.

Artigo 44 - A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 45 - Quando da vacância nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal ou integrantes consultivos, institucionais e técnicos, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na Assembleia subseqüente.

Artigo 46 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal serão aplicados nas finalidades a que estejam vinculadas.

Rio de Janeiro Power Soccer Clube



Artigo 47 - Sempre que ocorrer qualquer alteração aos dispositivos deste Estatuto Social, será levado ao registro o instrumento já consolidado e reformulado, não se admitindo o registro da alteração parcial, ou seja, somente da parte modificada.

Artigo 48 - Todas as reuniões e assembleias que constam deste Estatuto, poderão ser na forma presencial ou virtual, sendo que a forma virtual obedecerá aos mesmos critérios da presencial.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2022


Bruno Fernandes
Presidente da Mesa


Anete de Magalhães Lopes
Secretária da Mesa

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 262620
202207141535133 29/08/2022
Emol: 53,87 Tributo: 18,30
Selo: EDZW 87056 XAJ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oncial

